



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 183/96:

Aprova as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, representado pelo ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal, e a Grohe, AG., sociedade de direito alemão 4201

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Ambiente

Portaria n.º 680/96:

Altera o quadro de pessoal do Instituto de Promoção Ambiental 4201

Ministérios das Finanças e da Justiça

Portaria n.º 681/96:

Fixa o suplemento remuneratório diário devido a oficiais de justiça pela prestação de serviço nas secretarias dos tribunais de turno 4201

Ministério da Administração Interna

Portaria n.º 682/96:

Altera a Portaria n.º 850/94, de 22 de Setembro (regulamenta os limites de peso e dimensão dos veículos), e o n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento do Código da Estrada 4202

Ministério da Economia**Portaria n.º 683/96:**

Aprova o modelo 1 do cartão de livre-trânsito para uso dos funcionários da Inspeção-Geral das Actividades Económicas 4202

Ministério da Educação**Portaria n.º 684/96:**

Altera a designação do curso de bacharelato em Artes Plásticas (Pintura/Escultura), ministrado pela Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design das Caldas da Rainha, do Instituto Politécnico de Leiria, para Artes Plásticas e procede à sua regulamentação. Revoga as Portarias n.ºs 677/90, de 17 de Agosto, e 713/93, de 2 de Agosto 4203

Portaria n.º 685/96:

Altera o plano de estudos e a regulamentação do curso de bacharelato em Engenharia Civil ministrado pela Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu. Revoga o n.º 3.º da Portaria n.º 1185/93, de 12 de Novembro, e a Portaria n.º 1088/94, de 7 de Dezembro 4206

Portaria n.º 686/96:

Regula o registo dos diplomas do grau de doutor conferido pelo Instituto Universitário Europeu de Florença ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º da Convenção Relativa à Criação de Um Instituto Universitário Europeu, a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/96, de 16 de Julho 4208

Portaria n.º 687/96:

Cria na Escola de Dança Ginásiano o curso Técnico-Artístico, vertente Dança, de nível secundário ... 4209

Portaria n.º 688/96:

Altera os planos de estudo dos cursos básico e secundário de Dança ministrados na Escola de Dança Ginásiano 4210

Portaria n.º 689/96:

Altera a Portaria n.º 1291/95, de 31 de Outubro (autoriza o Instituto Politécnico de Viseu, através da sua Escola Superior de Educação, a conferir o grau de bacharel em Comunicação Social e aprova o respectivo plano de estudos) 4210

Região Autónoma da Madeira**Decreto Regulamentar Regional n.º 14/96/M:**

Aprova o modelo de certificado de conformidade a emitir pelo Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira no âmbito das medidas contra riscos de incêndio 4213

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 183/96

A empresa alemã Grohe, uma das três maiores empresas mundiais fabricantes de torneiras de cozinha e de casa de banho e líder na Europa, decidiu localizar em Portugal uma fábrica tecnologicamente avançada para a produção de torneiras e componentes destas destinados ao mercado mundial.

O projecto de investimento em causa visa a instalação de uma unidade industrial com uma capacidade produtiva de 1 000 000 de unidades/ano e permitirá a criação de 255 postos de trabalho até ao ano 2000.

Este investimento industrial integrado atingirá um valor de cerca de 6 milhões de contos no final do ano de 1999, no qual se inclui um investimento em formação profissional de cerca de 400 000 contos.

O impacte macroeconómico do projecto é elevado, estimando-se que o valor acrescentado nacional atinja os 66% e estando prevista a aquisição de 70% de matérias-primas e subsidiárias no mercado nacional.

Os efeitos deste projecto ao nível da balança de pagamentos serão da ordem de, aproximadamente, 18 milhões de contos até ao final de 2005.

Salienta-se que a Grohe emprega no fabrico dos seus produtos tecnologias de ponta, assumindo, simultaneamente, fortes preocupações de protecção ambiental, procurando soluções ecologicamente compatíveis.

Acresce que o projecto de investimento permitirá uma significativa alteração da posição da indústria portuguesa neste sector, onde até agora dominavam marcas estrangeiras importadas, e terá fortes repercussões no sector fornecedor nacional.

Deste modo, considera-se que este projecto reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual de investimento estrangeiro e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos (anexo I, contrato n.º 1; anexo II, incentivo fiscal; anexo III, plano de investimento; anexo IV, plano de formação profissional; anexo V, acordo complementar ao contrato de investimento) a celebrar entre o Estado Português, representado pelo ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal, e a Grohe, AG., sociedade de direito alemão, com sede em Industriepark Edelburg, Hemer, Alemanha, e a Friedrich Grohe Portugal — Componentes Sanitários, L.ª, sociedade de direito português, com sede em Areeiros, Zona Industrial, Albergaria-a-Velha, para a realização do projecto de investimento de instalação e operação da unidade industrial para o fabrico de torneiras e suas componentes.

2 — Atendendo ao disposto no artigo 49.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 92-A/95, de 28 de Dezembro, e sob proposta do Ministro das Finanças, conceder os benefícios fiscais constantes do contrato de investimento, cuja minuta, rubricada pelo Ministro das Finanças, ficará arquivada no ICEP.

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Outubro de 1996. — O Primeiro-Ministro, em exercício, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE

Portaria n.º 680/96

de 21 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, prevê a obrigatoriedade de promover a integração do pessoal do quadro de efectivos interdepartamentais que esteja em actividade nos serviços há mais de um ano.

Considerando que se encontra nessas condições uma funcionária pertencente ao quadro de efectivos interdepartamentais, em serviço no Instituto de Promoção Ambiental, detentora da categoria de técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de técnico-adjunto de turismo, importa que naquele quadro seja criado o respectivo lugar.

Assim:

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Ambiente e Adjunto, o seguinte:

1.º É acrescentado ao quadro de pessoal do Instituto de Promoção Ambiental, constante da Portaria n.º 869/94, de 28 de Setembro, um lugar de técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe, da carreira de técnico-adjunto de turismo.

2.º O referido lugar será extinto quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Ambiente.

Assinada em 7 de Outubro de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 681/96

de 21 de Novembro

Importando fixar o suplemento remuneratório diário devido a oficiais de justiça pela prestação de serviço nas secretarias dos tribunais de turno, criados para assegurar o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal e na Organização Tutelar de Menores que deva ser executado aos sábados, domingos e feriados;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/96, de 3 de Setembro;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Justiça, o seguinte:

1.º O suplemento remuneratório diário devido pela prestação de serviço nas secretarias dos tribunais de turno é o seguinte:

Para secretários judiciais e secretários técnicos — 15 000\$;

Para escrivães de direito e técnicos de justiça principais — 13 500\$;
 Para escrivães-adjuntos e técnicos de justiça-adjuntos — 12 000\$;
 Para escriturários judiciais e técnicos de justiça auxiliares — 10 000\$.

2.º O suplemento remuneratório é actualizado automática e anualmente na percentagem de actualização dos vencimentos do funcionalismo público.

Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 22 de Outubro de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 682/96

de 21 de Novembro

Sendo essencial harmonizar a legislação nacional relativa a limites dimensionais de veículos com a dos restantes Estados membros da União Europeia e face ao estabelecido na Directiva n.º 96/53/CE, de 25 de Julho de 1996, importa efectuar alguns ajustamentos na regulamentação em vigor.

Assim, nos termos dos artigos 57.º e 58.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º deste diploma:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º A alínea *f*) do n.º 1.º e a alínea *b*) do n.º 7.º da Portaria n.º 850/94, de 22 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«*f*) 'Veículo de transporte condicionado', qualquer veículo cujas superestruturas fixas ou amovíveis estejam especialmente equipadas para o transporte de mercadorias a uma temperatura controlada e cujas paredes laterais, incluindo o isolamento, tenham pelo menos 45 mm de espessura.

b) Largura:

Qualquer veículo — 2,55 m;

Superestruturas dos veículos de transporte condicionado — 2,60 m;»

2.º O n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 987, de 22 de Dezembro de 1954, passa a ter a seguinte redacção:

«4 — As caixas dos veículos automóveis de mercadorias e pesados de passageiros só poderão prolongar-se além do eixo da retaguarda até uma distância igual a 60% da distância entre eixos. Nos veículos automóveis equipados com caixas especiais, o mesmo limite pode, com autorização da Direcção-Geral de Viação, ser excedido, sem prejuízo do disposto no número anterior.

Contudo, nos veículos automóveis pesados de passageiros e nos veículos automóveis equipados com caixas especiais, nenhuma parte do veículo poderá passar além de um plano vertical paralelo à face lateral do mesmo e distando desta 80 cm quando o veículo descreve uma curva com o ângulo de viragem máximo das rodas directrizes.»

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 16 de Outubro de 1996.

O Secretário de Estado da Administração Interna, *Armando António Martins Vara*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 683/96

de 21 de Novembro

Considerando a necessidade de criar um modelo de cartão de livre-trânsito para os funcionários da Inspeção-Geral das Actividades Económicas referidos no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 269-A/95, de 19 de Outubro;

Ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 269-A/95, de 19 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo I anexo à presente portaria do cartão de livre-trânsito para uso dos funcionários da Inspeção-Geral das Actividades Económicas a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 269-A/95, de 19 de Outubro.

2.º O cartão do inspector-geral é assinado pelo Ministro da Economia e o dos restantes funcionários pelo inspector-geral.

3.º As assinaturas são autenticadas com a aposição do selo branco, por forma que esta apanhe o canto inferior esquerdo da fotografia do titular.

4.º Os cartões são de cor branca, com as dimensões de 105 mm × 74 mm e têm em diagonal uma faixa verde e vermelha, a partir do vértice superior esquerdo.

5.º Do cartão consta o seu prazo de validade, estando no verso especificados os principais direitos que a lei confere aos seus titulares.

6.º O cartão é obrigatoriamente devolvido aos serviços competentes sempre que o seu titular cessar o exercício das funções por virtude das quais aquele lhe haja sido concedido.

7.º O presente diploma entra em vigor no dia da sua publicação.

Ministério da Economia.

Assinada em 25 de Outubro de 1996.

Pelo Ministro da Economia, *Jaime Serrão Andrez*, Secretário de Estado do Comércio e Turismo.

FRETE

REPÚBLICA PORTUGUESA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspeção Geral das Actividades Económicas

LIVRE TRÁNSITO

NÚMERO: [] EMITIDO EM: [] VALIDADE: []

NOME: []

CATEGORIA: []

O INSPECTOR GERAL

VERDE ↕

VERMELHO ↗

VERSO

O portador deste cartão e autoridade e órgão de polícia criminal nos termos do n.º 2 do art.º 32º do Decreto-Lei n.º 269-A/95 de 19 de Outubro, com referência as alíneas c) e d) do n.º 1, do art.º 1º do Código de Processo Penal, tem direito ao uso do presente cartão para pronto reconhecimento da sua qualidade e ao uso e porte de arma de defesa, de qualquer modelo, (art.º 32º, n.º 1, alíneas a) e b) do Dec. Lei n.º 269-A/95), tem acesso e livre trânsito em todos os locais onde se proceda a qualquer actividade industrial, comercial, agrícola, piscatória ou de prestação de serviços, designadamente unidades produtoras de produtos acabados e intermédios, armazéns, escritórios, estabelecimentos comerciais, estabelecimentos hoteleiros e similares ou de outra natureza, cantinas e refeitórios, recintos de diversão ou de espectáculos, gares e aerogares e meios de transporte terrestres de pessoas onde se sirvam alimentos ou se vendam bens ao público (art.º 4º, 1 do Dec. Lei n.º 269-A/95); pode no exercício das suas funções solicitar a cooperação de organismos, serviços ou entidades com funções de prevenção e investigação criminal e consu-ordenacional (art.º 5º do Dec. Lei n.º 269-A/95).

Os proprietários, administradores, gerentes, directores, encarregados ou seus representantes, dos estabelecimentos e escritórios, associações, cooperativas, cantinas e demais locais sujeitos a inspeção ficam obrigados a fiscalizar-lhe a entrada naqueles locais e a permanência neles pelo tempo necessário à conclusão da acção inspectiva e a apresentar-lhe a documentação, livros de contabilidade, registos e quaisquer outros elementos que lhe forem exigidos e a prestar as informações e as declarações que lhes forem solicitadas (art.º 4º, 2º do Dec. Lei n.º 269-A/95).

Assinatura do Portador

.....

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 684/96
de 21 de Novembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design das Caldas da Rainha;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

1 — O curso de bacharelato em Artes Plásticas (Pintura/Escultura), ministrado pela Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design das Caldas da Rainha ao abrigo do disposto nas Portarias n.ºs 677/90, de 17 de Agosto, e 713/93, de 2 de Agosto, passa a designar-se Artes Plásticas.

2 — Em consequência, a Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design das Caldas da Rainha, do Instituto Politécnico de Leiria, passa a conferir o grau de bacharel em Artes Plásticas.

2.º

Opções

1 — O curso desdobra-se nas seguintes opções:

- a) Escultura;
- b) Gravura;
- c) Pintura.

2 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada uma das opções é de 10, sem prejuízo de ser sempre assegurado o funcionamento de uma delas.

3 — Exceptuam-se do disposto no n.º 2 os casos em que o docente assegure a docência para além do número máximo de horas de serviço de aulas a que é obrigado por lei sem encargos adicionais para o Instituto.

3.º

Duração

O curso tem a duração de três anos.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o fixado no anexo I a esta portaria.

5.º

Unidades curriculares de opção

1 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada uma das unidades curriculares de opção é de 10, sem prejuízo de ser sempre assegurado o funcionamento de uma delas.

2 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 os casos em que o docente assegure a docência para além do número máximo de horas de serviço de aulas a que é obrigado por lei sem encargos adicionais para o Instituto.

3 — O elenco de disciplinas de opção a oferecer, a sua distribuição, as regras de escolha pelos alunos e o número máximo de inscrições a aceitar em cada uma são fixados pelo órgão competente da Escola.

6.º

Regimes escolares

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e precedência são fixados pelo órgão competente da Escola.

7.º

Condição para a obtenção do grau

É condição para a obtenção do grau de bacharel em Artes Plásticas a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

8.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo conselho científico da Escola.

9.º

Entrada em funcionamento

A presente alteração entra em vigor a partir do ano lectivo de 1996-1997, inclusive.

10.º

Transição

As regras de transição entre o anterior plano de estudos e o plano de estudos fixado pela presente portaria são estabelecidas pelo conselho científico da Escola.

11.º

Disposição revogatória

São revogadas as Portarias n.ºs 677/90, de 17 de Agosto, e 713/93, de 2 de Agosto.

Ministério da Educação.

Assinada em 21 de Outubro de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design das Caldas da Rainha

Curso: Artes Plásticas

Grau: bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Artes Plásticas	Anual		6			
Tecnologias	Anual			6		
Desenho I	Anual			4		
História da Arte e da Cultura I	Anual	2				
Anatomia/Fisiologia do Movimento	Anual		2			
Geometria Descritiva	Anual		2			
Percepção da Forma Visual e Estética	Anual	2				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

Opção: Escultura

Grau: bacharel

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Escultura I	Anual		6			
Tecnologias da Escultura I	Anual			6		
Desenho II	Anual			4		
História da Arte e da Cultura II	Anual	2				
Teoria da Comunicação I	Anual	2				
Opção	Anual					(a)

(a) A escolher de entre um elenco de unidades curriculares de opção a fixar anualmente pelo conselho científico da Escola e de carga horária não superior a quatro horas semanais.

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Escultura II	Anual		8			
Tecnologias da Escultura II	Anual			6		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Desenho III	Anual			4		
História da Arte Contemporânea	Anual	3				
Teoria da Comunicação II	Anual	2				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

Opção: Gravura

Grau: bacharel

QUADRO N.º 4

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gravura I	Anual		6			
Oficina de Gravura	Anual			6		
Desenho II	Anual			4		
História da Arte e da Cultura II	Anual	2				
Teoria da Comunicação I	Anual	2				
Técnicas de Laboratório Fotográfico	1.º semestre			4		
Introdução à Informática	2.º semestre		4			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 5

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gravura II	Anual		8			
Projecto Gravura	Anual			4		
Desenho III	Anual			4		
História da Arte Contemporânea	Anual	3				
Teoria da Comunicação II	Anual	2				

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

Opção: Pintura

Grau: bacharel

QUADRO N.º 6

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Pintura I	Anual		6			
Tecnologias da Pintura I	Anual			6		
Desenho II	Anual			4		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História da Arte e da Cultura II	Anual	2				(a)
Teoria da Comunicação I	Anual	2				
Opção	Anual					

(a) A escolher de entre um elenco de unidades curriculares de opção a fixar anualmente pelo conselho científico da Escola e de carga horária não superior a quatro horas semanais.

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 7

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Pintura II	Anual		8			
Tecnologias da Pintura II	Anual			6		
Desenho III	Anual			4		
História da Arte Contemporânea	Anual	3				
Teoria da Comunicação II	Anual	2				
	Anual					

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

Portaria n.º 685/96

de 21 de Novembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior de Tecnologia;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

1 — O anexo I à Portaria n.º 1185/93, de 12 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 1088/94, de 7 de Dezembro, que aprova o plano de estudos do curso de bacharelato em Engenharia Civil ministrado pela Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2 — Os n.ºs 5.º e 6.º da Portaria n.º 1185/93 passam a ter a seguinte redacção:

«5.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo conselho científico da Escola.

6.º

Condições para obtenção do grau

É condição para obtenção do grau de bacharel em Engenharia Civil a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.»

2.º

Entrada em funcionamento

A presente alteração entra em vigor a partir do ano lectivo de 1996-1997, inclusive.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior plano de estudos e o plano de estudos fixado pela presente portaria são estabelecidas pelo conselho científico da Escola.

4.º

Disposição revogatória

São revogados o n.º 3.º da Portaria n.º 1185/93 e a Portaria n.º 1088/94.

Ministério da Educação.

Assinada em 21 de Outubro de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I

(alteração à Portaria n.º 1185/93, de 12 de Novembro)

Instituto Politécnico de Viseu

Escola Superior de Tecnologia

Curso: Engenharia Civil

Grau: bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Análise Matemática I	Semestral	2	3		
Álgebra Linear e Geometria Analítica	Semestral	2	3		
Geometria Descritiva	Semestral	2	2		
Física Geral	Semestral	2	3		
Geologia da Engenharia	Semestral	2	2		
Mecânica Aplicada I	Semestral	2	3		

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

1.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Análise Matemática II	Semestral	2	3		
Desenho de Construção	Semestral			4	
Introdução aos Computadores e Programação	Semestral	2	3		
Mecânica Aplicada II	Semestral	2	3		
Materiais de Construção	Semestral	2	3		
Métodos Estatísticos	Semestral	2	2		

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

2.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Desenho Assistido por Computador	Semestral			3	
Mecânica dos Solos e Fundações I	Semestral	2	4		
Métodos Numéricos e Programação	Semestral	2	3		
Hidráulica I	Semestral	2	3		
Resistência de Materiais I	Semestral	2	4		
Topografia	Semestral	2	2		

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 4

2.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Economia e Gestão	Semestral	1	2		
Hidráulica II	Semestral	2	4		
Mecânica dos Solos e Fundações II	Semestral	2	4		
Planeamento Regional e Urbano	Semestral	1	2		
Resistência de Materiais II	Semestral	2	4		
Teoria das Estruturas I	Semestral	2	3		

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 5

3.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Betão Armado I	Semestral	2	4		
Hidráulica Aplicada	Semestral	2	2		
Planeamento de Obras e Estaleiros	Semestral	2	3		
Tecnologia das Construções	Semestral	2	3		
Teoria das Estruturas II	Semestral	2	3		
Vias de Comunicação I	Semestral	2	3		

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 6

3.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Betão Armado II	Semestral	2	4		
Física das Construções	Semestral	2	3		
Gestão de Empresas, Coordenação e Fiscalização de Obras	Semestral	2	3		
Projecto de Estruturas de Edifícios	Semestral	2	4		
Vias de Comunicação II	Semestral	2	2		
Seminário	Semestral				4

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Portaria n.º 686/96

de 21 de Novembro

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/96, de 16 de Julho;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do referido diploma:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Âmbito

O registo dos diplomas do grau de doutor conferido pelo Instituto Universitário Europeu de Florença ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º da Convenção Relativa à Criação de Um Instituto Universitário Europeu, a que

se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/96, de 16 de Julho, realiza-se nos termos da presente portaria.

2.º

Requerimento

O registo é requerido pelo titular do diploma, ou por seu representante legal, ao director do Departamento do Ensino Superior.

3.º

Instrução do pedido

O requerimento de registo é instruído obrigatória e exclusivamente com o original do diploma.

4.º

Confirmação de autenticidade

Em caso de dúvida acerca da autenticidade do diploma, o Departamento do Ensino Superior solicita a sua confirmação ao Instituto Universitário Europeu de Florença.

5.º

Número de registo

Aos registos realizados nos termos deste regulamento é atribuída uma numeração sequencial.

6.º

Registo

1 — O registo é averbado no verso do original do diploma.

2 — O averbamento, que pode ser realizado por meios manuais ou mecânicos, reveste a seguinte forma:

«Nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/96, de 16 de Julho, este diploma produz todos os efeitos correspondentes aos da titularidade do grau de doutor pelas universidades portuguesas.

Registado no Departamento do Ensino Superior com o n.º ... (número a que se refere o n.º 5.º), ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/96.

Departamento do Ensino Superior, em ... (data do registo).

O Director do Departamento,
(Assinatura, sobre a qual é aposto o selo branco.)»

7.º

Devolução do original

Após o registo, é realizada uma cópia do diploma, que fica arquivada junto do requerimento, sendo o original devolvido ao requerente.

8.º

Prazo

O registo deve ser realizado no prazo de 10 dias úteis contado a partir da data de recepção do requerimento no Departamento do Ensino Superior.

Ministério da Educação.

Assinada em 23 de Outubro de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Portaria n.º 687/96

de 21 de Novembro

A Escola de Dança Ginásiano é um estabelecimento de ensino particular criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, que ministra os cursos básico e secundário de Dança com planos próprios e que visam a aprendizagem das bases técnicas e artísticas da dança clássica e moderna.

Considerando que a formação na montagem de espectáculos relacionados com a dança promoverá o desenvolvimento da criatividade individual, mantendo os

conhecimentos adquiridos neste ramo artístico como parte essencial de uma prática a nível de montagem e produção de espectáculos, importa criar na referida Escola um curso técnico-artístico, vertente Dança, de nível secundário, com o objectivo de formar técnicos do mundo cénico.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, e no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É criado na Escola de Dança Ginásiano o curso Técnico-Artístico, vertente Dança, de nível secundário, cujo plano de estudos é o constante do mapa anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Para ingresso no curso criado no número anterior é necessário o 5.º ano (9.º ano de escolaridade) do curso vocacional de Dança.

3.º O curso aprovado pela presente portaria entra em vigor a partir do ano lectivo de 1996-1997.

Ministério da Educação.

Assinada em 30 de Outubro de 1996.

O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Plano de estudos do curso secundário Técnico-Artístico, vertente Dança, da Escola de Dança Ginásiano

	10.º	11.º	12.º
Formação geral:			
Português	3	3	3
Introdução à Filosofia	3	3	—
Língua Estrangeira I ou II	3	3	(a) (3)
Educação Física (a)	1	1	1
Desenvolvimento Pessoal e Social ou Educação Moral e Religiosa Católica (ou de outras confissões)	1	1	1
<i>Subtotal</i>	11	11	5
Formação específica:			
Terminologia e Codificação	1	1	—
Música	1	1	—
Psicologia ou Sociologia (b)	—	—	3
História da Dança	2	2	2
Noções Anat. Fisiol.	1	1	—
Métodos Quantitativos (c) (d)	3	—	—
<i>Subtotal</i>	8	5	5
Formação técnico-artística:			
Técnicas de Dança	14.30	14.30	15
Expressão Dramática	1.30	1.30	—
Oficina do Espectáculo	—	2	10
Danças Tradicionais ou Carácter	1	1	—
<i>Subtotal</i>	16	18	25
<i>Total</i>	35	34	40

(a) Se o aluno iniciar Língua Estrangeira II no 10.º ano, terá obrigatoriamente de frequentá-la também no 12.º ano, com a carga horária de 3 horas por semana.
Se o aluno não iniciar Língua Estrangeira II no 10.º ano, terá de frequentar a língua estrangeira de continuação apenas nos 10.º e 11.º anos.

(b) Disciplina a frequentar na Escola de Dança Ginásiano com programa individual especializado.

(c) O aluno poderá optar por uma das duas disciplinas.

(d) A frequentar no estabelecimento de ensino regular.

(e) O aluno poderá optar pela frequência da disciplina de Matemática (4+4+4 horas por semana).

Portaria n.º 688/96

de 21 de Novembro

O Despacho n.º 24/SERE/87, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1024/89, de 24 de Novembro, reconhece como cursos com planos próprios os cursos geral e complementar de Dança, agora designados por cursos básico e secundário, a funcionar na Escola de Dança Ginásiano, segundo os planos de estudo anexos aos referidos normativos.

Torna-se agora necessário proceder à alteração curricular dos referidos planos de estudo, de modo a conferir uma melhor e maior eficácia no ensino da dança, otimizando o rendimento académico e artístico do aluno.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, e no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º Os planos de estudo dos cursos básico e secundário de Dança ministrados na Escola de Dança Ginásiano são alterados de acordo com os mapas I a III anexos à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

2.º Os planos de estudo referidos no número anterior entram em vigor a partir do ano lectivo de 1996-1997.

Ministério da Educação.

Assinada em 30 de Outubro de 1996.

O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

MAPA I

Plano de estudos do curso básico de Dança da Escola de Dança Ginásiano

2.º ciclo do ensino básico

Disciplinas de formação vocacional

	5.º	6.º
Técnica de Dança Clássica	6	6
Expressões (Corporal, Dramática e Plástica) ...	2	2
Música (a)	1	1
Educação Física (b)	1	1
<i>Total</i>	10	10

(a) Os alunos, para a frequência desta disciplina, ficarão dispensados da frequência de Educação Musical na escola do ensino regular.

(b) Disciplina a frequentar na Escola de Dança Ginásiano com programa individual especializado.

MAPA II

Plano de estudos do curso básico de Dança da Escola de Dança Ginásiano

3.º ciclo do ensino básico

Disciplinas de formação vocacional

	7.º	8.º	9.º
Técnica de Dança Clássica	7.30	7.30	7.30
Técnica de Dança Moderna	4.30	4.30	6

	7.º	8.º	9.º
Expressões (Dramática)	1	1	1.30
Música	1	1	1
Danças Tradicionais	1	1	1
Educação Física (a)	1	1	1
<i>Total</i>	16	16	18

(a) Disciplina a frequentar na Escola de Dança Ginásiano com programa individual especializado.

MAPA III

Plano de estudos do curso secundário de Dança

Formação de bailarinos da Escola de Dança Ginásiano

	10.º	11.º	12.º
Formação geral:			
Português	3	3	3
Introdução à Filosofia	3	3	—
Língua Estrangeira I ou II	3	3	(a) (3)
Educação Física (b)	1	1	1
Desenvolvimento Pessoal e Social ou Educação Moral e Religiosa Católica (ou de outras confissões)	1	1	1
<i>Subtotal</i>	11	11	5
Formação específica:			
Terminologia e Codificação	1	1	—
Música	1	1	—
Psicologia ou Sociologia (c)	—	—	3
História da Dança	2	2	2
Noções Anat. Fisiol.	1	1	—
Métodos Quantitativos (d) (e)	3	—	—
<i>Subtotal</i>	8	5	5
Formação técnico-artística:			
Técnica de Dança Clássica ...	7.30	7.30	7.30
Técnica de Dança Moderna ...	7	7	7.30
Reportório	1	1	—
Pas-de-Deux	1	1	—
Danças Tradicionais ou Caracter	1	1	—
Expressão Dramática	1.30	1.30	—
Oficina do Espectáculo	—	2	10
<i>Subtotal</i>	19	21	25
<i>Total</i>	38	37	35

(a) Se o aluno iniciar Língua Estrangeira II no 10.º ano, terá obrigatoriamente de frequentá-la também no 12.º ano, com a carga horária de 3 horas por semana.

Se o aluno não iniciar Língua Estrangeira II no 10.º ano, terá de frequentar a língua estrangeira de continuação apenas nos 10.º e 11.º anos.

(b) Disciplina a frequentar na Escola de Dança Ginásiano com programa individual especializado.

(c) O aluno poderá optar por uma das duas disciplinas.

(d) A frequentar no estabelecimento de ensino regular.

(e) O aluno poderá optar pela frequência da disciplina de Matemática (4+4+4 horas por semana).

Portaria n.º 689/96

de 21 de Novembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de

Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

1 — O anexo I à Portaria n.º 1291/95, de 31 de Outubro, que aprova o plano de estudos do curso de bacharelato em Comunicação Social ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2 — À Portaria n.º 1291/95 é aditado um n.º 2.º-A, com a seguinte redacção:

«2.º-A

Unidades curriculares de opção

1 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada uma das unidades curriculares de opção é de 15, sem prejuízo de ser sempre assegurado o funcionamento de uma delas.

2 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 os casos em que o docente assegure a docência para além do número

máximo de horas de serviço de aulas a que é obrigado por lei sem encargos adicionais para o Instituto.

3 — O elenco de disciplinas de opção a oferecer, a sua distribuição, as regras de escolha pelos alunos e o número máximo de inscrições a aceitar em cada uma são fixados pelo órgão competente da Escola.»

2.º

Entrada em funcionamento

A presente alteração entra em vigor a partir do ano lectivo de 1996-1997, inclusive.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior plano de estudos e o plano de estudos fixado pela presente portaria são estabelecidas pelo conselho científico da Escola.

Ministério da Educação.

Assinada em 31 de Outubro de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I

(alteração à Portaria n.º 1291/95, de 31 de Outubro)

Instituto Politécnico de Viseu

Escola Superior de Educação

Curso: Comunicação Social

Grau: bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Teoria da Informação e Comunicação I	Semestral		3			
Técnicas de Análise do Discurso I	Semestral		3			
Língua e Cultura Portuguesa I	Semestral		3			
Métodos e Técnicas de Investigação Social I	Semestral		3			
História das Mentalidades	Semestral		4			
Sociedades e Culturas	Semestral		4			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

1.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Teoria da Informação e Comunicação II	Semestral		3			
Técnicas de Análise do Discurso II	Semestral		3			
Língua e Cultura Portuguesa II	Semestral		3			
Métodos e Técnicas de Investigação Social II	Semestral		3			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Antropologia Social	Semestral		4			
Introdução à Informática	Semestral			4		

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

2.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Informática e Comunicação I	Semestral		3			
Arte e Comunicação I	Semestral		4			
Literatura Portuguesa I	Semestral		3			
Sociolinguística I	Semestral		3			
Língua e Cultura Estrangeira I	Semestral		3			
Economia e Desenvolvimento	Semestral		4			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 4

2.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Informática e Comunicação II	Semestral		3			
Arte e Comunicação II	Semestral		4			
Literatura Portuguesa II	Semestral		3			
Sociolinguística II	Semestral		3			
Língua e Cultura Estrangeira II	Semestral		3			
Psicologia Social	Semestral		4			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 5

3.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Discurso dos Media I	Semestral		3			
Direito e Deontologia da Comunicação Social I	Semestral		3			
Geopolítica e Geoestratégia do Século XX	Semestral		4			
Sociologia da Comunicação	Semestral		3			
Pragmática da Comunicação	Semestral		3			
Catálogo, Indexação e Classificação	Semestral		4			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 6

3.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Discurso dos Media II	Semestral		3			
Direito e Deontologia da Comunicação Social II	Semestral		3			
Ateliers e estágio	Semestral			5		
Projecto	Semestral				6	(a)
Opção	Semestral		3			(b)

(a) Nos termos do n.º 3.º

(b) A escolher de entre um elenco de unidades curriculares de opção a fixar anualmente pelo conselho científico da Escola, nos termos do n.º 2.º-A.

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 14/96/M

Aprova o modelo de certificado de conformidade a emitir pelo Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira no âmbito das medidas contra riscos de incêndio.

Considerando que, nos termos da lei, resulta para algumas entidades públicas e privadas a obrigação de adoptar medidas de segurança contra riscos de incêndio;

Considerando que ao Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira cabe confirmar os níveis exigidos de segurança, mediante a emissão de certificado de conformidade;

Considerando que importa proceder à aprovação de um modelo de certificado cujo conteúdo seja compatível com as várias situações legalmente previstas, a utilizar sempre que aquele Serviço haja de certificar as medidas de segurança adoptadas:

O Governo Regional da Madeira, ao abrigo da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Em todas as situações, legalmente previstas, em que o Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira haja de emitir certificado para confirmação das medidas de segurança contra incêndios, será utilizado o modelo de certificado de conformidade anexo ao presente diploma e que por este é aprovado.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

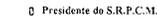
Aprovado em Conselho do Governo Regional em 9 de Outubro de 1996.

Pelo Presidente do Governo Regional, *Manuel Jorge Bazenga Marques*, Secretário Regional da Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinado em 31 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL	
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE	
Nome do Estabelecimento :	_____
Tipo de Estabelecimento :	_____
Rua / Local do Estabelecimento :	_____
Freguesia de :	Concelho de : _____
Certificado emitido sob o n.º _____	nos termos do : _____
Por despacho de ____/____/____	
 Presidente do S.R.P.C.M.	



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 144\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex